



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00179.2013

A Vereadora **Professora Josete** infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a utilização de Passagens e Prêmios de Milhagens Aéreas advindas de Recursos Públicos do Município de Curitiba.

Art. 1º. Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Município de Curitiba serão incorporadas ao erário e utilizadas apenas em missões oficiais.

Parágrafo único - É vedado ao servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens particulares.

Art. 2º. As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 23 de abril de 2013

Professora Josete
Vereadora

Justificativa

Torna-se cada vez mais usual que as principais companhias aéreas, numa política de atração de novos passageiros e de incentivo a viagens, ofereçam premiações quando de aquisição de passagens.

Existem duas modalidades de prêmios, uma é calculada por trechos viajados e a outra pela soma de quilometragem aérea percorrida. Quando o passageiro acumula certa quantidade de milhas, pode emitir bilhetes de graça. Nos dois casos, o bônus pode ser usado pelo servidor público para fins particulares, uma vez que as passagens aéreas, apesar de pagas pelos cofres públicos, são emitidas em nome do funcionário.

Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, são resultantes de compra de passagens aéreas. Quando adquiridas pelo poder público, obviamente isso é feito com recursos públicos.

Essas milhagens podem ser utilizadas para a aquisição de outras passagens aéreas, tanto como parte de pagamento ou como pagamento integral de passagem.

A proposição busca preservar a moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, princípios constitucionais consagrados pela nossa Constituição Federal.

Diversos municípios já aprovaram legislações nesse sentido, assim como em outros, existem projetos sendo discutidos. O Distrito Federal já regulamentou a matéria por meio da Lei n.º 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

Ademais, o projeto de lei vislumbra a economicidade de verbas públicas, pois, se transformado em lei, possibilitará a geração de benefícios em passagens que serão utilizadas no interesse da administração pública.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.